



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 66/2023

PROAD Nº 19469/2023

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Alteração da redação do parágrafo único do artigo 1º da RA n. 149/2020 e do inciso IV do artigo 3º da RA n. 41/2021, relativas às condições especiais de trabalho, especialmente a concessão de teletrabalho, a gestantes; lactantes; mães adotivas; pais de recém-nascidos ou filhos adotivos.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 1º de junho de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores João Marcelo Balsanelli - Presidente e João de Deus Gomes de Souza) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arósio,

DECIDIU, por unanimidade, após parecer oral da representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de acolhimento da proposição, aprovar as alterações das Resoluções Administrativas nº 149/2020 e 41/2021, relativas às condições especiais de trabalho, nos termos do voto do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), conforme abaixo:

Art. 1º A Resolução Administrativa n. 149/2020 passa a vigorar com a alteração que segue:

Art. 1º, Parágrafo único. O disposto nesta Resolução Administrativa também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015, ficando definido que, em relação às lactantes, sejam estas mães biológicas ou adotantes, as condições especiais de trabalho abrangem o período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente após a cessação da licença-



maternidade, ou período anterior a este, caso seja concluída a condição de lactante.

Art. 2º A Resolução Administrativa n. 41/2021 passa a vigorar com a alteração que segue:

Art. 3º, IV - O limite máximo de servidores em teletrabalho é de 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara do trabalho, do gabinete de desembargador, da unidade de apoio judiciário ou da unidade administrativa, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro superior, não se aplicando o limite percentual aos assistentes de juízes substitutos e aos magistrados e servidores abrangidos pelas condições especiais de trabalho previstas na RA n. 149/2020;

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Retifiquem-se as Resoluções Administrativas nº 149/2020 e 41/2021 com as alterações acima.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Vice-Presidente